



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 38/2023 ADVINDA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
01/2023-SRP – DO MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE-PE.

PROCESSO Nº 010/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

CONTRATO Nº 024/2024

CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 L, EM REGIME DE COMODATO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA DO OUTRO LADO A EMPRESA M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVICOS E LOCACOES DE BENS EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2023 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Administração e Gestão de Pessoas, o Sr. **VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 055.205.364-30, nomeado(a) pela Portaria nº 049 de 11 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 478039; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.257.765/0001-90, com sede localizada Av. Dr. Francisco Correia, 1594 - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54725-000, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Saúde, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 882.138.544-20, nomeado(a) pela Portaria nº 012 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 478573; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.258.093/0001-38, Entidade de direito Público, com sede localizada na Avenida Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, S/N, Centro, São Lourenço da Mata - PE, neste ato representada pela Ilma. Secretária de Assistência Social, a Sra. **EDNILDA BARBOSA CÂMARA**, brasileira, inscrita no CPF/MF: sob o nº 034.623.854-45 e portadora do RG nº 5.375.190 SSP/PE, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.586.637/0001-72, Entidade de direito Público, com sede localizada na Rua João Teixeira, 135, Centro, São Lourenço da Mata – PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Educação, o Sr. **GENILDO MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 544.684.184-00, nomeado(a) pela Portaria nº 001 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 478506, doravante apenas designados **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVICOS E LOCACOES DE BENS**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 43.646.705/0001-93, com sede à na Av. Dr. Belmino Correia, nº 161, Letra A, Bairro dos Estados – Camaragibe – PE, CEP: 54.762-003, e-mail: uniaocomercios@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **MARIA EDUARDA GOMES DE ARAÚJO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 9777222 expedida pela SDS PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 065.793.814-93, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2023 ADVINDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023-SRP – DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral em garrações de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500 ml, segundo abaixo descrito, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais deste município de São Lourenço da Mata – PE, descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações plásticos, com capacidade de 20 litros, a serem fornecidos COMODATO pela licitante vencedora do certame, com lacre inviolável, com prazo de validade não inferior a 3 (três) meses, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº23/2006, da Anvisa, e alterações posteriores, e com as seguintes características: PH a 25° C: igual ou maior do que 7,0. Entrega parcelada, no mínimo uma vez por semana, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos (COTA PRINCIPAL 80%).	UND.	32.597	5,51	R\$ 179.606,72
VALOR TOTAL					R\$ 179.606,72

1.2 Distribuição do objeto conforme Secretaria demandante.

DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações plásticos, com capacidade de 20 litros.	5.247
EDUCAÇÃO		13.500
SAÚDE		12.500
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.350

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela contratação objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 179.606,72 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos)**, fixo e irrevogável, conforme constante na proposta e pedido da secretaria/fundação demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023 ADVINDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023-SRP – DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.

2.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

2.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

2.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

2.6 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

2.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

2.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.9 Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira;

2.10 Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

2.11 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata qualquer alteração posterior na situação declarada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, e a sua execução com início em **16 de fevereiro de 2024 e término em 16 de fevereiro de 2025**, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público, por iguais períodos, até o limite permitido na lei nº 8.666/93 e na lei nº 14.133/21, adstrita à existência de crédito orçamentário, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N° 38/2023 ADVINDA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N°
01/2023-SRP – DO MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE-PE.

3.2 Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar;

3.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as dotações orçamentárias, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim, conforme descrito abaixo.

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Funcional: 0412200212.021 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

Elemento ordenador de despesa: 33903000 - Material de Consumo

Unidade: 02.09 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 1212200212.036 - Gestão Técnica E Administrativa Da Secretaria

Elemento ordenador de despesa: 33903000 - Material de Consumo

Unidade: 02.18 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 1012200212.077 Gestão Técnica e Administrativa do FMS

Funcional: 1030104282.081 Manutenção dos Serviços de Saúde - A.P.S

Funcional: 1030104282.085 Programa Saúde da Família - PSF

Funcional: 1030204282.090 Manutenção da Saúde Mental

Funcional: 1030204282.092 Manutenção dos Serviços de Saúde - MAC

Funcional: 1030204282.093 Manutenção do Hospital

Elemento ordenador de despesa: 33903000 Material de Consumo

Unidade: 02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania

Funcional: 0812200202.028 Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

Elemento ordenador de despesa: 33903000 Material de Consumo

Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O produto deverá ser entregue na(s) unidade(s) cujo(s) endereço(s) se encontra(m) detalhados na Cláusula Quinta deste instrumento, devendo o fornecedor providenciar a entrega dos produtos no prazo de até 24 h (vinte e quatro horas) após a solicitação formalizada;

4.2. O fornecimento deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 16:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, caso haja calamidade ou configurada a situação emergencial;

4.3 A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega dos botijões de água mineral, uma ordem de controle de fornecimento, devendo ser emitida em 02 (duas) vias, contendo os seguintes dados:

4.3.1 Nome do solicitante;

4.3.2 Data e hora da entrega;

4.3.3 Nome legível e assinatura do recebedor da água;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2023 ADVINDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023-SRP – DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.

4.3.4 Carimbo.

4.5 Uma via da ordem de controle de fornecimento ficará com o recebedor da água e a outra via deverá ser encaminhada juntamente com a nota fiscal, ao final de cada mês, ao Setor Financeiro da respectiva unidade administrativa da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata;

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 O produto deverá ser entregue conforme os endereços descritos no anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, assinada pela Autoridade Superior desta pasta ou pelo fiscal do contrato.

6.2 Os garrafões deverão ser entregues por meio de nota de entrega com timbre da CONTRATADA, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

6.3 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento;

6.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente serão lavrados Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido pelo fornecedor e substituído no prazo estabelecido no inciso anterior, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O preço do contrato poderá ser reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1.1 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 38/2023 ADVINDA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
01/2023-SRP – DO MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE-PE.

8.2 Os garrafões deverão: I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação; II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos ou deformações do gargalo; III – apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade; IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega. O acondicionamento e transporte de água mineral, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

8.3 OBJETO deverá ser entregue nas Unidades que compõe cada Região Administrativa do Município de São Lourenço da Mata, conforme relação de endereço;

8.4 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato;

8.5 Obedecer aos prazos de fornecimento previstos neste termo;

8.6 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

8.7 Obedecer às especificações do objeto;

8.8 Responsabilizar-se pela entrega até as dependências do Anexo I, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste Termo de Referência;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.5 A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata obriga-se a promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 38/2023 ADVINDA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
01/2023-SRP – DO MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE-PE.

9.6 A existência de fiscalização da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

9.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 38/2023 ADVINDA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
01/2023-SRP – DO MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE-PE.

CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1.

- I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.
- II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

10.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

10.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023 ADVINDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023-SRP – DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso;

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Licitatório nº 010/2024, tombado sob a modalidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2024, com seus pertinentes anexos.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

13.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

14.2 Fica designado **Gestor do Contrato**, o servidor **Dayvson Douglas Nazário, matrícula 978523** e **Fiscal do Contrato**, e representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora **Raphaelly Rayanny Ramos Silva, matrícula 987938**.

14.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023 ADVINDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023-SRP – DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.

Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

14.4 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

14.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 029/2021- CGM.**

14.6 O(s) servidor(es) designado(s) como fiscal(is) será(ão) formalmente notificado(s) das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação da Portaria de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

16.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

17.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023 ADVINDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023-SRP – DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.

protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão

Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

18.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

18.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

18.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

18.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

18.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TERMO ADITIVO

19.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TOLERÂNCIA



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 38/2023 ADVINDA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
01/2023-SRP – DO MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE-PE.

20.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

São Lourenço da Mata, 16 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
P/ CONTRATANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDNILDA BARBOSA CÂMARA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO A CIDADANIA
P/ CONTRATANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
VICTOR JOSÉ ALBANEZ S. DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
P/ CONTRATANTE

M. EDUARDA GOMES DE ARAÚJO NEGÓCIOS,
SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS
MARIA EDUARDA GOMES DE ARAÚJO
P/ CONTRATADA

DAYVSON DOUGLAS NAZÁRIO
MATRÍCULA 978523
P/ GESTOR DO CONTRATO

RAPHAELLY RAYANNY RAMOS SILVA
MATRÍCULA 987938
P/ FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N° 38/2023 ADVINDA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N°
01/2023-SRP – DO MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE-PE.

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____